



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 328, DE 27 DE MARÇO DE 1998.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
nº 121/98
Data 01/04/98
A _____
nionário _____

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 17 E 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 17 e 25 da Lei Municipal nº 254, de 06 de dezembro de 1993, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

.....
" **Art. 17** - Para o segurado de que trata o inciso I, II e III, do art. 6º desta Lei, é fixado em 8% (oito por cento) o valor da contribuição mensal para o Instituto, calculada sobre o vencimento percebido. "

.....
" **Art. 25** - A contribuição da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações para o Instituto de Previdência, corresponderá ao montante igual ao valor de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do pessoal do órgão, e 5% (cinco por cento) sobre a prestação de serviços de terceiros (pessoa física). "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 31 dias do mês de março de 1998.

JOSÉ LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em Exercício

